



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N.º 610/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 52600.011596/2014

Brasília, 05 de setembro de 2014.

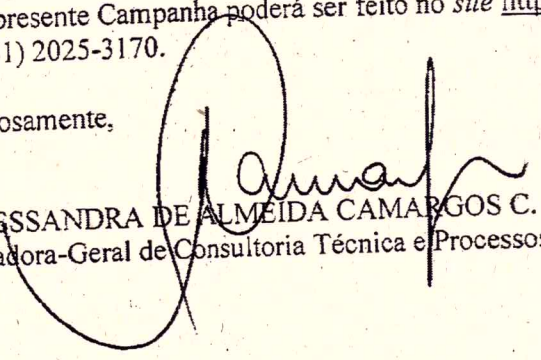
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para recolhimento do produto Chupeta Lillo Funny Coleção Bichos Ortodôntica – Tamanho 2, código 670110, para realizar a substituição do produto.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA., tendo como objeto o produto acima descrito, em razão de ter sido constatado que, “*após a realização de ensaios de fervura e tração de acordo com o ensaio de Tração Vertical da ABNT NBR 100334:2003, a chupeta pode ter suas peças separadas, gerando partes pequenas que podem ser engolidas, ocasionando risco de engasgamento*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS



End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 162 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 52600.11591/2014

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Fornecedor: LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para recolhimento do produto Chupeta Lillo Funny Coleção Bichos Ortodôntica - Tamanho 2, código 670110, fabricados em 17/05/2013, para realizar a substituição do produto.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a obter o reembolso do valor do produto em dinheiro ou a entrega de um novo produto.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 03 de setembro de 2014, abrange 6.432 (seis mil quatrocentos e trinta e duas) unidades do produto, pertencentes ao lote 13137.
3. Em relação ao defeito, a empresa informou que "*após a realização de ensaios de fervura e tração de acordo com o ensaio de Tração Vertical da ABNT NBR 100334:2003, a chupeta pode ter suas peças separadas, gerando partes pequenas que podem ser engolidas*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que a não conformidade detectada "*pode ocasionar um desmonte da chupeta gerando partes pequenas, que podem ser engolidas pelas crianças (risco de engasgamento)*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a não conformidade foi detectada através do programa de verificação da Conformidade, coordenado pelo Inmetro gerando a Notificação /INMETRO/DCONF/DIVEC/Nº025, recebida em 04/04/2014*".

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.



É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar a distribuição dos produtos por estado da Federação – informando o número total de produtos afetados em cada estado – e por deixar de cumprir com o imediatismo preciso para a realização de recall.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas em especial, quanto ao lapso temporal de quatro meses entre o conhecimento do defeito e o comunicado a este Departamento e a coletividade de consumidores.

9. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos